

da VIOLÊNCIA associada ao DESPORTO

(RAVID)











Mensagem do Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, Superintendente-Chefe Magina da Silva

O combate à violência associada ao desporto é um objetivo permanente da Polícia de Segurança Pública (PSP) e desenvolve-se em três grandes vertentes de atuação: acompanhamento do fenómeno da violência associada ao desporto; planeamento e execução inteligente dos policiamentos subjacentes aos grandes eventos desportivos; e cooperação com todas as autoridades e entidades competentes em razão da matéria. É no âmbito desta vertente que a PSP se associa novamente à APCVD na elaboração da 2ª edição do relatório anual da violência associada ao desporto, mantendo e fortalecendo a parceria estratégica que tem vindo a ser desenvolvida.

Esta parceria tem como objetivo principal a erradicação da violência associada ao desporto. Para a prossecução deste objetivo, entre outras medidas, é essencial a exclusão das pessoas que praticam atos de violência relacionados com os espetáculos desportivos.

Releva, não obstante na época 2020/2021 todos os espetáculos desportivos se terem realizado praticamente à porta fechada, que a PSP foi sempre a jogo, motivo pelo qual continuou a registar elevado número de identificações e detenções, com reflexo direto no exercício das atribuições da APCVD, em especial no que concerne à aplicação das medidas de interdição de acesso a recinto desportivo.

Destaca-se ainda que, pela primeira vez, o Ponto Nacional de Informações Sobre Desporto, fruto do desenvolvimento da cooperação com a GNR, apresenta dados de todas as Forças de Segurança, consolidando assim o seu papel como entidade nacional responsável pelo repositório e tratamento de informações relativas aos fenómenos de violência associada ao desporto.



Mensagem do Presidente da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto, Rodrigo Cavaleiro

No momento em que lançamos esta 2ª edição do Relatório de Análise da Violência Associada ao Desporto (RAVID) (depois de ser dado a conhecer um significativo decréscimo dos incidentes nas duas últimas épocas desportivas, em parte pelo contexto pandémico vivido), encontramo-nos em pleno início de uma nova época desportiva, marcada pelo desejado regresso dos adeptos aos recintos desportivos. Cientes dos desafios que se colocam, importa, com realismo e serenidade, manter o rumo traçado e o foco nos objetivos definidos.

As evidências quanto ao incremento das ações de sancionamento de fenómenos de violência associada ao desporto, a par da implementação de uma estratégia de exclusão de comportamentos de risco são bem visíveis nesta edição: só na última época, a APCVD proferiu 477 decisões condenatórias com caráter definitivo e 131 medidas de interdição de acesso a recintos desportivos entraram em vigor.

Merece destaque o facto de esta segunda edição do relatório contar com dados comunicados pela Guarda Nacional Republicana ao PNID, contributo que se enaltece e que permite alargar os dados apresentados à área de jurisdição desta força de segurança.

A APCVD tem procurado conciliar a sua ação sancionatória, que se pretende rápida, firme e consequente na repressão de contraordenações, com o desenvolvimento de atividades de teor preventivo, colaborativo ou formativo, que permitam transformações a médio e longo prazo. Em ambas as vertentes, é essencial conhecer, tanto quanto possível, o contexto sobre o qual pretendemos intervir; acompanhar a evolução dos incidentes, identificar tendências, causas e efeitos, para além de fornecer informação estruturada a quem pretenda desenvolver estudos mais aprofundados. Eis a razão deste relatório.











Ponto Nacional de Informações sobre Desporto

O Ponto Nacional de Informações sobre Desporto (PNID) é a entidade designada como ponto de contacto permanente para o intercâmbio de informações relativas ao fenómeno da violência associado ao desporto, nacional e internacional, responsável pelo repositório e tratamento das mesmas. O PNID encontra-se sob a alçada da Polícia de Segurança Pública (PSP) desde o início da sua criação, em 2002, após a Decisão n.º 2002/348/JAI, do Conselho da União Europeia, de 25 de abril, relativa à segurança por ocasião de jogos de futebol com dimensão internacional, alterada pela Decisão n.º 2007/412/JAI, do Conselho, de 12 de junho, e tem por objetivo constituir-se como ponto de charneira entre os comandos das forças e serviços de segurança (no âmbito nacional) e os restantes PNID/PNIF europeus (âmbito internacional) no que respeita à cooperação e coordenação policial nacional e internacional no contexto dos policiamentos desportivos, possibilitando a centralização e análise de informações policiais respeitantes a fenómenos de violência e criminalidade associados ao desporto.

O PNID tem assento em diversos grupos de cariz internacional, integrando a rede Pan-europeia dos Pontos Nacionais de Informações sobre Futebol/Desporto (rede PNIF) que, várias vezes por ano, reúne representantes de vários países a fim de abordar o panorama internacional da violência associada ao desporto, produzindo doutrina em termos europeus nesta temática. O PNID integra igualmente diversos grupos de trabalho no âmbito da União Europeia e do Conselho da Europa.

Ao PNID compete ainda a centralização de todas as medidas de interdição de acesso a recintos desportivos, sejam de natureza judicial ou administrativa, bem como a sua difusão pelas forças de segurança. O PNID tem o seu enquadramento no artigo 3º nº 3 alínea d) da Lei nº 53/2007, de 31 de agosto (lei orgânica da PSP) e no artigo 3º alínea p) da Lei nº 39/2009, de 30 de julho (regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos).







Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto

A Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) é um serviço central da administração direta do Estado, sob direção do membro do Governo com competência na área do desporto, que tem por missão a prevenção e fiscalização do cumprimento do regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança, conforme disposto no Decreto Regulamentar n.º 10/2018, de 3 de outubro. A APCVD sucede ao IPDJ.IP em matéria de atribuições e competências relativas ao regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos (Lei nº39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei nº113/2019, de 11 de setembro).

A APCVD pretende assumir-se como uma entidade de referência na prevenção e combate à violência no desporto, bem como na implementação de uma abordagem integrada da proteção, segurança e qualidade dos serviços em espetáculos desportivos, conforme designado na Convenção de Saint-Denis, ratificada por Portugal, nomeadamente na identificação e promoção de referências ou boas práticas nacionais e internacionais, num contexto colaborativo multi-institucional. Promove-se, deste modo, a elevação dos padrões de segurança dos espetáculos desportivos, recorrendo a mecanismos de cooperação e a uma intervenção conjunta e multidisciplinar, focada nos adeptos e na criação de condições que lhes permitam sentirem-se mais protegidos (*safety*), seguros (*security*) e bem acolhidos (*service*).





Nota Técnica

A segunda edição do Relatório de Análise da Violência associada ao Desporto (RAVID época 2020/2021), prossegue os objetivos anteriormente traçados de assegurar a publicitação de dados, de forma transparente, e, consequentemente, providenciar uma fonte de interpretação a todas as entidades ou académicos que acompanham e se dedicam ao estudo destas matérias, permitindo-lhes um acompanhamento regular da evolução qualitativa e quantitativa dos incidentes registados pelas autoridades públicas, bem como de indicadores de atividade operacional ou processual, no âmbito da prevenção e combate à violência associada ao desporto.

O RAVID divide-se essencialmente em duas partes: a) análise de dados compilados pelo Ponto Nacional de Informações sobre Desporto (PNID); b) análise de dados apresentados pela Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD).

Importa recordar que o presente relatório, debruçando-se sobre a época 2020/21, tem por referência o calendário das competições da modalidade futebol, opção que recai, conforme explicado na edição anterior, pela representatividade desta modalidade no total de dados recolhidos.

O período em análise neste relatório tem o seu início a 1 de setembro de 2020 e fim a 30 de junho de 2021. Destacamos, desde logo, o contraste do período em análise nesta segunda edição do RAViD, comparativamente com a edição anterior, cujos dados se reportavam ao período entre 1 de julho de 2019 e 31 de agosto de 2020. Apesar de ser desejável uma total correspondência de datas para comparação direta de diferentes épocas desportivas, o contexto de pandemia (COVID-19) que se vive em Portugal desde março de 2020, pelos impactos também verificados nas competições desportivas, levou à necessidade de adaptação dos calendários das competições. Assim, optou-se por seguir as redefinições dos calendários desportivos, acompanhando o início e final das respetivas competições.

Tal como na época anterior, também esta se trata de uma época desportiva atípica, decorrendo totalmente em plena crise pandémica, com fortes limitações de natureza sanitária, com impacto natural nos resultados obtidos.

Os dados apresentados pelo PNID (Capítulos 1, 2 e 3) resultam da compilação de informação proveniente de comunicações das Forças de Segurança, das Autoridades Judiciárias e Autoridades Administrativas. Neste âmbito, merece-nos destaque a novidade que constitui a remessa ao PNID de informação relativa aos incidentes registados pela Guarda Nacional Republicana, enriquecendo a análise de dados levada a cabo na edição deste ano do RAVID.





Importa ainda destacar que o PNID é a entidade com competência legal de centralização e controlo de todas as medidas de interdição de acesso a recintos desportivos, sejam de natureza judicial ou administrativa, bem como para a sua difusão pelas Forças de Segurança.1

Os dados apresentados pela APCVD (Capítulos 4 e 5) referem-se a uma análise mais específica da atividade sancionatória contraordenacional, tendo por base o universo das decisões administrativas tomadas entre 1 de setembro de 2020 e 30 de junho de 2020, passando ainda por uma caracterização detalhada das medidas de interdição de acesso a recinto desportivo decididas por esta Autoridade administrativa.

¹ cfr. artº 3º, alínea p), e artº 38º da Lei nº 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei nº113 de 2019, de 11 de setembro.





Análise estatística dos incidentes e sanções

Na época desportiva 2020/21, o Ponto Nacional de Informações sobre Desporto (PNID) contabilizou um total de 2335 infrações ou incidentes registados em espetáculos desportivos, verificando-se um ligeiro aumento dos números verificados na época desportiva 2019/20, em que se contabilizaram 1719 infrações ou incidentes, apesar de os registos se manterem em níveis muito inferiores aos verificados em épocas pré-pandemia COVID-19.

A ligeira subida verificada este ano poderá explicar-se principalmente pelo aumento de incidentes relacionados com o uso de artefactos pirotécnicos nas imediações dos recintos desportivos, em ajuntamentos de adeptos (ações de incentivo às equipas ou celebrações de êxitos desportivos) que acompanharam o decréscimo dos níveis de confinamento geral da população portuguesa ao longo da época (consoante as diferentes vagas da pandemia). Registaram-se um total de 1398 incidentes desta natureza, comparativamente aos 817 verificados na época anterior (2019/20).

O aumento significativo do número de autos de notícia por contraordenação levantados pelas forças de segurança relativamente ao não cumprimento de deveres dos promotores de espetáculos desportivos (clubes) constitui um segundo fator que explica a subida do número total de infrações ou incidentes registados. Contudo, não reflete uma regressão nas condutas dos promotores de espetáculos desportivos, resultando antes da proatividade das forças de segurança e de um nível mais acentuado de fiscalização das obrigações constantes no Regime Jurídico da Segurança e Combate ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos Espetáculos Desportivos. Registaram-se 315 infrações de "incumprimento de deveres" por parte dos promotores de espetáculos desportivos.

Em sentido inverso, comparando a época 2019/20 com a época 2020/21, registam-se acentuadas descidas em diversos tipos de incidentes, dos quais se destacam: "agressões" (desce de 128 para 42 incidentes registados), "arremesso de objetos" (desce de 105 para 12 incidentes registados), "danos" (desce de 98 para 16 incidentes registados), "incitamento à violência, ao racismo, xenofobia e intolerância" (desce de 73 para 15 incidentes registados) e "injúrias" (desce de 144 para 84 incidentes registados).

Da totalidade de incidentes contabilizados, 2054 tiveram lugar na modalidade "Futebol", dos quais 72% em espetáculos desportivos da 1ª Liga (1498 incidentes registados).

O PNID registou um decréscimo de 28% nas medidas de interdição de acesso a recinto desportivo (banning orders) comunicadas na época 2020/21, comparativamente à época 2019/20, em que se registou um recorde de medidas de interdição entradas em vigor (222), o que resulta essencialmente de um acentuado decréscimo, esta época, nas medidas de interdição decretadas pelos tribunais. Na época em análise, entraram em vigor um total de 160 medidas de interdição, 131 das quais





resultantes de decisão da APCVD (comparativamente às 93 da época anterior) e as restantes 29 determinadas por autoridades judiciárias (comparativamente às 129 da época anterior).

Considerando o número total de 160 medidas de interdição entradas em vigor na época desportiva 2020/21, 6 clubes² concentram 56% dos adeptos sujeitos a essas medidas de interdição, sendo que 44% se referem a adeptos dos demais clubes.

Analisando em detalhe a ação sancionatória contraordenacional da APCVD, verifica-se um total de 477 decisões condenatórias, com caráter definitivo, proferidas até 30/06/2021³, contrastando com as 371 decisões condenatórias proferidas na época anterior, bem como 158 decisões de aplicação de medidas de interdição de acesso a recintos desportivos (na época anterior foram 144), tendo entrado em vigor no período em análise 131 medidas de interdição de acesso a recintos desportivos (comparativamente às 93 da época anterior).

As decisões condenatórias da APCVD (que já adquiriram caráter definitivo) recaíram sobre pessoas coletivas em 58% dos casos (reportando-se maioritariamente a infrações cometidas por promotores de espetáculos desportivos) e sobre pessoas singulares em 42% dos casos, na sua maioria do género masculino (92%).

Focando o universo de adeptos sujeitos a medidas de interdição de acesso a recintos desportivos aplicadas pela APCVD e entradas em vigor no período em análise (131), pode inferir-se o seguinte:

- a) Os adeptos visados são na maioria do género masculino (97%) e, quanto à distribuição etária,
 28% dos adeptos têm entre 21 e 25 anos de idade, seguindo-se a faixa etária dos 26 aos 30 anos de idade, com 21%;
- b) 66% dos adeptos sujeitos a medidas de interdição determinadas pela APCVD são membros de Grupos Organizados de Adeptos (GOA);
- c) Os principais ilícitos contraordenacionais em que foram aplicadas as referidas medidas de interdição de acesso são "a introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos" (63%) e "a prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos" (29%);
- d) A maioria das medidas de interdição reporta-se à modalidade desportiva "Futebol" (91%) e, em particular, à competição "1ª Liga", na qual se contabilizam 56% do total de interdições aplicadas na modalidade "Futebol".

-

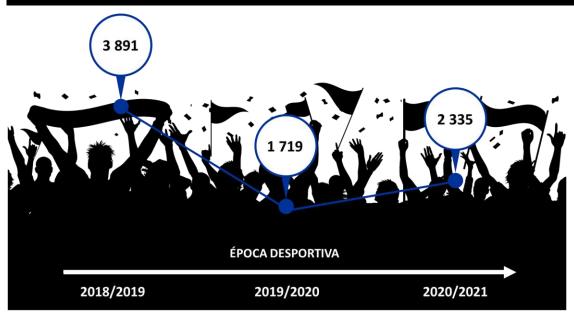
² Por ordem alfabética: Futebol Clube de Famalicão, Futebol Clube do Porto, Sport Lisboa e Benfica, Sporting Clube de Braga, Sporting Clube de Portugal e Vitória Sport Clube.

³ Os dados apresentados não englobam as decisões condenatórias que, no período em análise, se encontravam em prazo de apresentação de recurso ou a aguardar decisão judicial após recurso.





1.INCIDENTES REGISTADOS PELO PNID EM TODAS AS COMPETIÇÕES



DISTRIBUIÇÃO POR TIPOLOGIA DE INCIDENTES	2020/2021	2019/2020
Posse/Uso de artefactos pirotécnicos	1 398	817
Incumprimentos de deveres: promotor	315	114
Injúrias	84	144
Agressões	42	128
Danos	16	98
Incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e a intolerância	15	73
Arremesso de objetos	12	105
Invasão da área de espetáculo desportivo	12	42
Posse/Consumo de estupefacientes	2	15
Adepto alcoolizado	0	21
Venda ilícita de bilhetes	0	10
Roubo/Furto	0	10
Incumprimento de deveres: ARD/Emp. Segurança	0	1
Outros	439	141
TOTAL	2 335	1 719

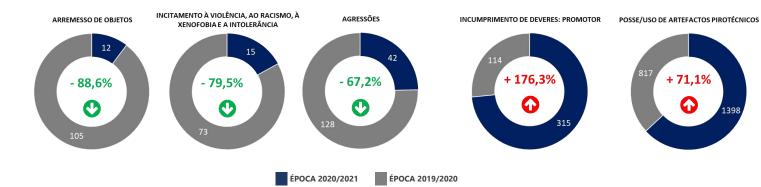


402 ÉPOCA 2019/2020



61 ÉPOCA 2019/2020

+ 71,1%



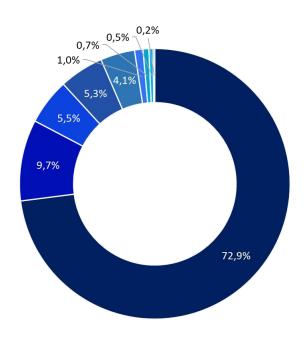






2.INCIDENTES REGISTADOS PELO PNID NA MODALIDADE FUTEBOL

DISTRIBUIÇÃO POR COMPETIÇÃO	2020/2021	2019/2020
1.ª Liga	1 498	912
Distritais	200	147
Campeonato de Portugal	112	31
Futebol Jovem(Todos os escalões)	109	109
Taça de Portugal	85	70
2.ª Liga	21	31
Futebol Feminino	14	11
Competições Europeias	10	109
Taça da Liga	5	135
Particulares	0	20
Seleção	0	2
TOTAL	2 054	1 577







2.1. INCIDENTES REGISTADOS PELO PNID NA 1.ª LIGA

TIPOLOGIA DE INCIDENTES	2020/2021	2019/2020
Posse/Uso de artefactos pirotécnicos	1 225	575
Injúrias	10	16
Incumprimentos de deveres: promotor	8	57
Arremesso de objetos	5	48
Incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e a intolerância	5	38
Invasão da área de espetáculo desportivo	3	8
Posse/Consumo de estupefacientes	1	4
Agressões	1	34
Danos	1	56
Adepto alcoolizado	0	13
Venda ilícita de bilhetes	0	7
Roubo/Furto	0	6
Outros	239	50
TOTAL	1 498	912



■ POSSE/USO DE ARTEFCTOS PIROTÉCNICOS

OUTROS INCIDENTES



198ÉPOCA 2019/2020

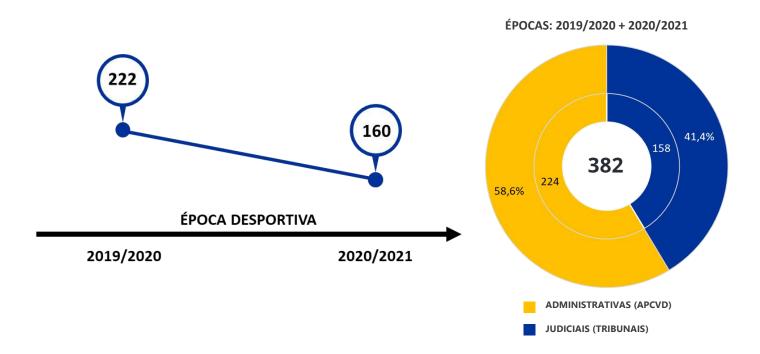


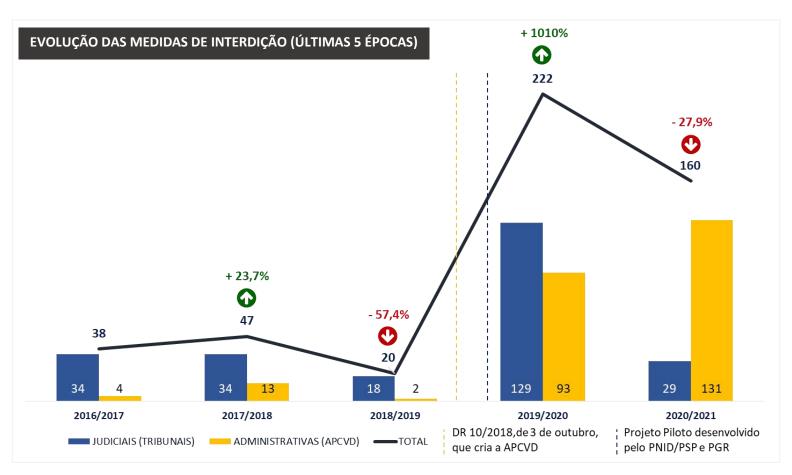
20 ÉPOCA 2019/2020





3. INTERDIÇÕES DE ACESSO A RECINTOS DESPORTIVOS COMUNICADAS AO PNID





(i)

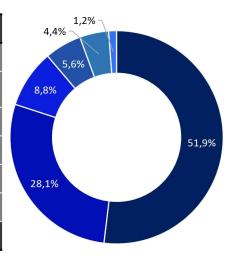
Até à criação da APCVD e respetiva transferência de atribuições e competências nesta matéria, competia ao IPDJ,IP a aplicação das medidas administrativas de interdição de acesso a recintos desportivos.





3.1. DISTRIBUIÇÃO DAS MEDIDAS DE INTERDIÇÃO POR TIPOLOGIA DE INCIDENTES

DISTRIBUIÇÃO POR TIPOLOGIA DE INCIDENTES	2020/2021	2019/2020
Posse/Uso de artefactos pirotécnicos	83	44
Incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e a intolerância	45	69
Arremesso de objetos	14	14
Injúrias	9	14
Invasão da área de espetáculo desportivo	7	19
Agressões	2	62
TOTAL	160	222



3.2. ADEPTOS SUJEITOS A MEDIDAS DE INTERDIÇÃO POR CLUBE (TRIBUNAIS + APCVD)

	VITÓRIA SPORT CLUBE	24	
	FUTEBOL CLUBE DO PORTO	22	
	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL	18	
	SPORTING CLUBE DE BRAGA	12	55,7%
	SPORT LISBOA E BENFICA	7	
	FUTEBOL CLUBE DE FAMALICÃO	6	
1	OUTROS	71	44,3%

Dados inferidos nos termos da aplicação conjugada dos artigos 8º, nº 1, alíneas b) e c) e nº 6 do artigo 43º, da Lei nº39/2009, de 30 julho, alterada e republicada pela Lei nº 113/2019 de 11 setembro, estando em causa a responsabilidade contraordenacional individual dos adeptos visados e não dos clubes referidos.



A ilustração refere-se ao somatório de medidas de interdição de acesso a recinto desportivo aplicadas, no período em análise, quer pela APCVD, quer pelas Autoridades Judiciárias.

Na análise dos dados apresentados importa ter em consideração o projeto-piloto desenvolvido entre a PSP/PNID e a Procuradoria-Geral da República (PGR), envolvendo inicialmente os círculos judiciais de **Braga e Guimarães**.





4. DECISÕES CONDENATÓRIAS PROFERIDAS PELA APCVD





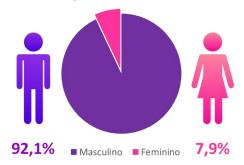


Os números apresentados reportam-se a processos contraordenacionais com decisão condenatória de caráter definitivo. Neste enquadramento, não se consideram decisões condenatórias de caráter definitivo as decisões impugnadas, até que haja trânsito em julgado de decisão judicial, bem como as decisões cujo prazo de impugnação ainda decorre.

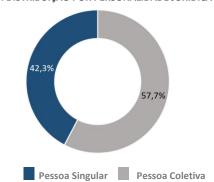
4.1. DISTRIBUIÇÃO POR TIPOLOGIA DE INCIDENTES

DISTRIBUIÇÃO POR TIPOLOGIA DE INCIDENTES	2020/2021
Incumprimentos de deveres: promotor	247
Incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e a intolerância	110
Arremesso de objetos	31
Posse/Uso de artefactos pirotécnicos	26
Incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito	24
Apoio a GOA não registado e infrações conexas	10
Outros	29
TOTAL	477

4.2. DISTRIBUIÇÃO POR GÉNERO



4.3. DISTRIBUIÇÃO POR PERSONALIDADE JURÍDICA





Do número total de infratores sujeitos a decisões condenatórias proferidas pela APCVD, verifica-se que 57,7% corresponde a pessoas coletivas (principalmente por infrações imputáveis a promotores e organizadores de competições desportivas) e 42,3% corresponde a pessoas singulares, predominando entre estes últimos o género masculino, com 92,1% dos infratores, e apenas 7,9% do género feminino.



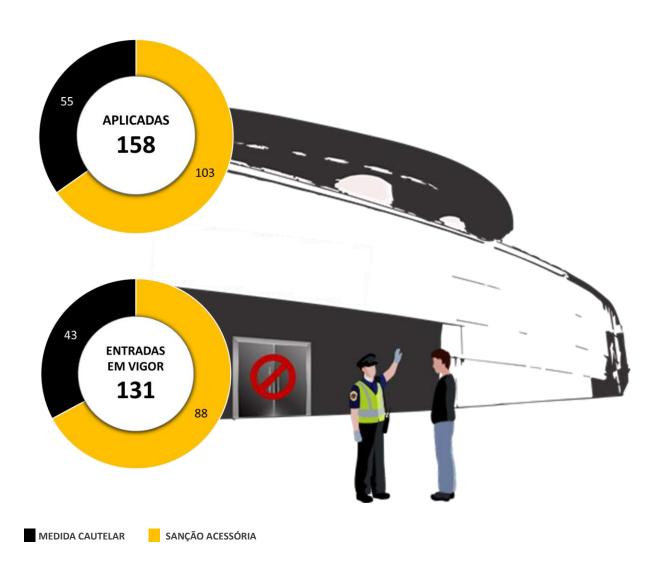


5. MEDIDAS DE INTERDIÇÃO DE ACESSO A RECINTOS DESPORTIVOS APLICADAS PELA APCVD

MEDIDA CAUTELAR Se houver fortes indícios da prática de contraordenação, o presidente da APCVD, mediante proposta do instrutor do processo, pode impor ao arguido, como medida cautelar, a interdição de acesso ou permanência em recinto desportivo onde se realizem espetáculos desportivos da modalidade em que ocorreram os factos, até decisão do processo.

- Decisão final, determinada em função da gravidade das infrações e culpa.
- Privação de direito de acesso ou permanência a recintos desportivos (por um período até 2 anos).





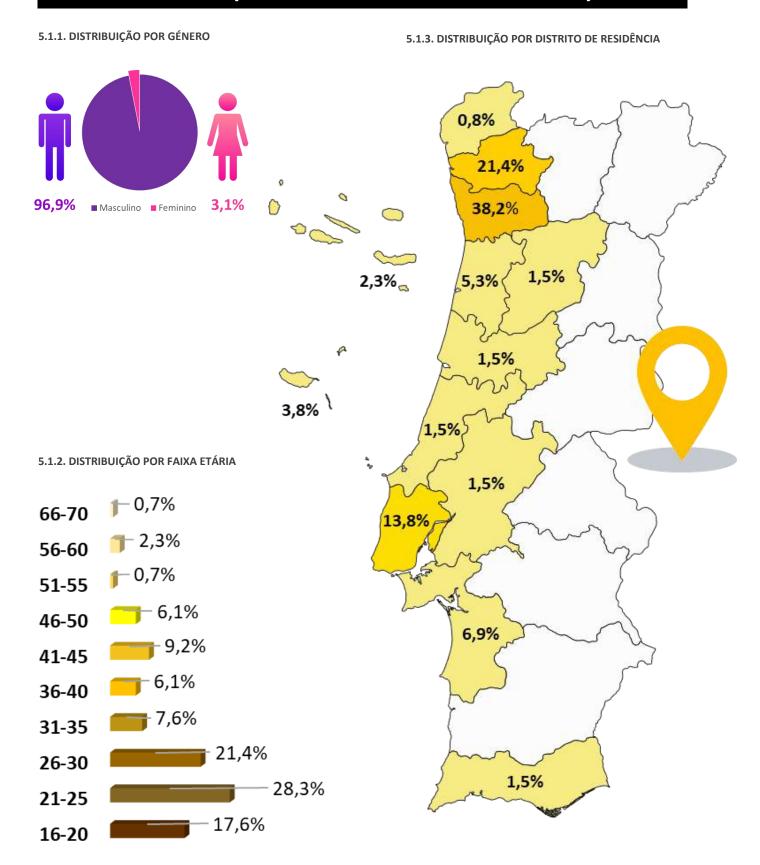


Na época em análise, a APCVD decidiu a aplicação de 158 medidas de interdição de acesso a recintos desportivos, sendo que 130 entraram em vigor no mesmo período.





5.1. CARACTERIZAÇÃO DOS ADEPTOS SUJEITOS A MEDIDAS DE INTERDIÇÃO



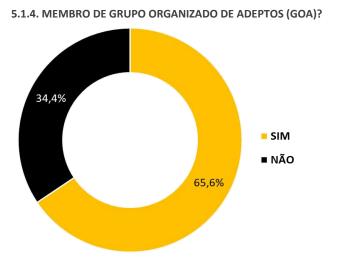




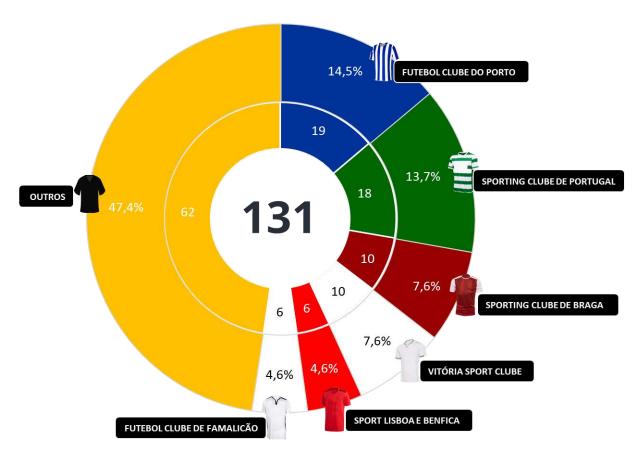
SENERGISCO SOLUTION OF THE PROPERTY OF THE PRO

GRUPO ORGANIZADO DE ADEPTOS (GOA)

- Trata-se do conjunto de pessoas, filiadas ou não numa entidade desportiva, que atuam de forma concertada, nomeadamente através da utilização de símbolos comuns ou da realização de coreografias e iniciativas de apoio a clubes, associações ou sociedades desportivas, com carácter de permanência.
- A condição de GOA (ou claque, como vulgarmente são designados os GOA) não depende de o grupo em causa se encontrar ou não registado nos termos da legislação em vigor.



5.1.5. ADEPTOS SUJEITOS A MEDIDAS DE INTERDIÇÃO POR CLUBE (APCVD)





Dados inferidos nos termos da aplicação conjugada dos artigos 8º, nº 1, alíneas b) e c) e nº 6 do artigo 43º, da Lei nº39/2009, de 30 julho, alterada e republicada pela Lei nº 113/2019 de 11 setembro, estando em causa a responsabilidade contraordenacional individual do adepto visado e não dos clubes referidos.

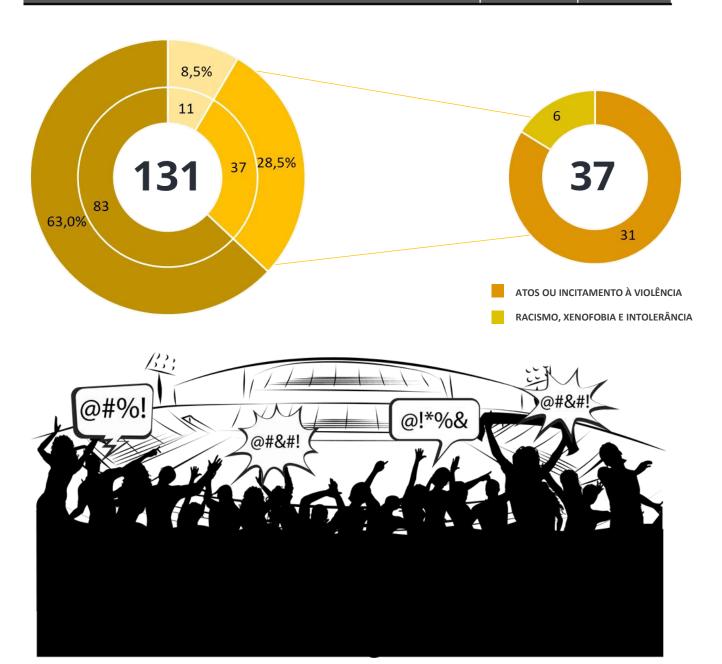
O gráfico refere-se exclusivamente a medidas de interdição de acesso a recinto desportivo aplicadas pela APCVD no período em análise.





5.2. DISTRIBUIÇÃO DAS MEDIDAS DE INTERDIÇÃO POR ILÍCITO CONTRAORDENACIONAL

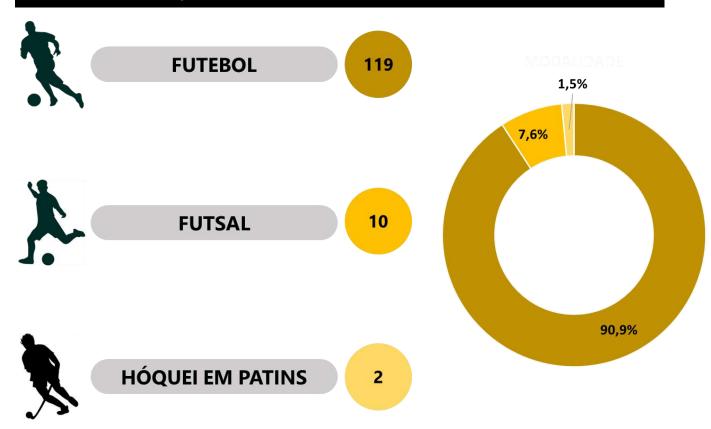
ILÍCITO	2020/2021	2019/2020
A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares		50
A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos	37	37
O arremesso de objetos	11	6
TOTAL	131	93











5.3.1. FUTEBOL-INTERDIÇÕES DE ACESSO A RECINTO DESPORTIVO POR COMPETIÇÃO

COMPETIÇÃO	2020/2021	2019/2020
1ª Liga	67	45
Distrital	16	12
Taça de Portugal	11	1
Distrital – Juniores	10	8
Internacional	5	3
Campeonato de Portugal	5	6
2ª Liga	2	3
Taça da Liga	2	0
Play-off 1.ªLiga	1	0
Distrital - Taça	0	1
Formação	0	1
TOTAL	119	80

